



# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
**Pedro Gadelha**



PROJETO DE LEI Nº 032 DE 2022



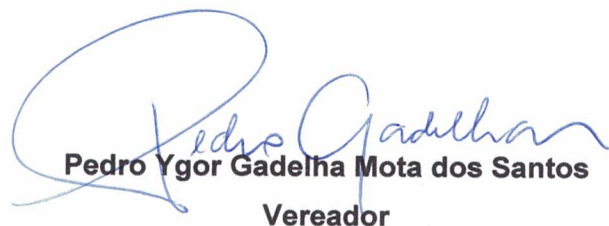
**AUTORIA: VEREADOR PEDRO GADELHA**

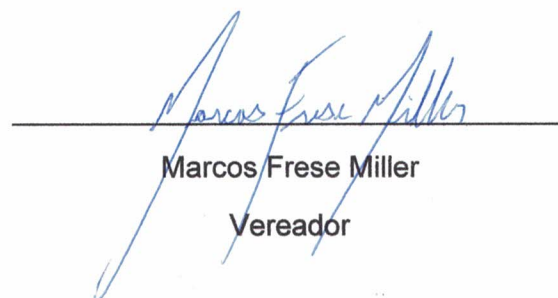
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, registrado no CNPJ 30.415.681/0001-10.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 19 de outubro de 2022.

  
**Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos**  
Vereador

  
**Marcos Frese Miller**  
Vereador

PROT Nº 3067/2022  
Em, 24/10/2022  
Lisy Myrian Panobja Cd.  
Auxiliar Legislativo  
MOT 003701



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001067/2022

Número do processo: 0001067/2022

Solicitação: 4 - PROJETO DE LEI

Número do documento:

Requerente: 319 - PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS E MARCOS

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 005.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 005.000.000 - PROTOCOLO

Org. de destino: 015.000.000 - INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA

Protocolado por: Elsy

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

rotocolado em: 24/10/2022 07:53

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU E RIO DAS OSTRAS, REGISTRADO NO CNPJ 30.415.681/0001-10

Observação:

Número único: 627.X87.2NH-87

Número do protocolo: 3017

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: Não notificar



Elsy  
(Protocolado por)

PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS E MARCOS  
(Requerente)

Hora: 07:54:12



## Sindicato Rural de Casimiro de Abreu



**Ata dos Trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora de Votos da Eleição de 27 de Dezembro de 2019, realizada no Sindicato Rural de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, para escolha dos Titulares e Suplentes dos Cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro.**

Às 15:30 horas do dia 27 de Dezembro de dois mil e dezenove, na rua Francisco Lopes, nº06, centro, Casimiro de Abreu-RJ, instalou-se a Mesa Coletora de Votos para a Eleição por escrutínio secreto, dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes com seus suplentes, do Sindicato Rural de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, cujo pleito foi convocado nos termos do Estatuto Social da entidade e demais dispositivos legais pertinentes. Após o Senhora Ana Claudia Diniz, Presidente da mesa, verificar a existência do material necessário à votação e constatar a regularidade da urna, deu por iniciada a votação. Durante a votação não se verificou nenhum protesto. Ao final da votação, constatou-se que eram 30 o número de sindicalizados e pela Relação de Votantes era de 30 o número de eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 25 eleitores, deixaram de votar 5 (cinco) eleitores, de onde se verifica, ter sido alcançado o quorum legal, isto é, 2/3 ( dois terços ) dos associados em condições de exercerem o direito de voto. Votaram em separado zero eleitores. Às 15:30 horas, horário determinado quando da Convocação da eleição, conforme Edital.

O Senhor Presidente da Mesa Coletora de Votos, deu por encerrada a votação. Imediatamente após o término da votação, às 16:00 horas, iniciou-se os trabalhos de apuração da eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes com seus suplentes, realizada nesta data. Os membros da Mesa Receptora, Sr. Felipe Diniz Monteiro, Sra. Ana Claudia Diniz Rodrigues e o Sr. Alexandre Viana, se constituíram automaticamente em membros da Mesa de Apuração. Ao iniciar os trabalhos, foi constatada a integridade da urna, que funcionou na sede do Sindicato, foi ela aberta dando-se início à contagem de votos. Continha na urna única 25 (vinte e cinco) cédulas. Feita a apuração, obteve-se o seguinte resultado: 0 (zero) votos em branco e 0 (zero) votos nulos. A chapa única obteve 25 (vinte e cinco) votos. A vista do resultado, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou eleita a chapa Única, assim constituída: Diretoria – Efetiva:

**Presidente:** Alexandre Magno T. Pinto

**Vice-Presidente:** Paulinho Almeida

**1º Secretário:** Alexandre Viana

**1º Tesoureiro:** Alfredo Alfredo Augusto Morais

**Suplente da Diretoria:** 2º Secretário: Eduardo Marques Crhispim

**Suplente da Diretoria:** 2º Tesoureiro: Hugo Sirqueira Andrade

**Conselheiro Fiscal:** Amaro Rangel

**Conselheiro Fiscal:** Leandro Rodrigues Barcelos

**Conselheiro Fiscal:** Alexandre Valadares Ramos

**Suplente do Conselho Fiscal:** Antonio Macelimo Petrucci Rangel

**Suplente do Conselho Fiscal:** Ze Almeida

**Suplente do Conselho Fiscal:** Luiz Adilson Bom

**SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Francisco Lopes, 06, Centro – Casimiro de Abreu – RJ

E-mail: [sindicato.casimiro@hotmail.com](mailto:sindicato.casimiro@hotmail.com)

Tel: (22)2778-2216





# Sindicato Rural de Casimiro de Abreu



Em seguida o Sra. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos, precisamente às 16 horas e trinta minutos, tendo, antes mandado lavar a presente ata, que lida aprovada será assinada pelos componentes da Mesa e Fiscais.

Casimiro de Abreu, 27 de Dezembro de 2019.

*Ana Claudia D. Rodrigues*  
-----  
Presidente: Ana Claudia Diniz Rodrigues

*Alexandre Viana*  
-----  
Mesário: Alexandre Viana

*Felipe Diniz Monteiro*  
-----  
Suplente: Felipe Diniz Monteiro



SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU  
 Rua Waldemir Heringer da Silva, nº 460 - Lajes 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ  
 CEP: 20869-000 - TEL.: (22) 2776-1072 - www.cartorioocasimirodeabreu.com.br

088807AA017634

**ALEXANDRE VIANA.**


\*\*\*\*\*

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por: \_\_\_\_\_

Consulte a validade do selo em:  
 Selo: EDIS38656 DE - <https://www3.tjrj.js/sitepublico>

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 30/01/2020. - Valor: R(\$)**8,20**

MARIA CRISTINA C N MARTINS - TABELIA SUBSTITUTA







Sindicato Rural de  
Casimiro de Abreu



## ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU 2019/2022 .

Às 15:30 hs do dia 27 de Dezembro de dois mil e dezenove, na sede social do Sindicato Rural de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, sito à Rua Francisco Lopes, Nº 06 – centro – Casimiro de Abreu/ RJ, reuniram-se os membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FAERJ, efetivos e suplentes, do Sindicato Rural de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, para tomar posse. Presidiu a reunião, o Sra. Ana Claudia Diniz que abrindo a sessão, congratulou-se com os eleitos, conclamando a todos para que despendessem o melhor de si, para o engrandecimento do movimento sindicalista. Composta a mesa com as autoridades Vereador Bruno Miranda, os trabalhos foram iniciados ao som do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o presidente do Sindicato apresentou um balanço dos trabalhos da diretoria no mandato que se encerra e convidou todos os eleitos para prestarem o seguinte juramento: “Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto Sindicato Rural, e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que nos elegeu”.

Em seguida foi lido e assinado o termo de posse pelos eleitos para os seguintes cargos: **Presidente:** Alexandre Magno Teixeira Pinto, brasileiro, casado, aposentado, RG nº.052403789 detran/rj, CPF nº724.021.307.25, inscrito no INCRA 520.020.000.663-9, residente e domiciliado em Casimiro de Abreu, na Rua Francisco Lopes, Nº 06. **Vice-Presidente:** Paulinho Almeida, brasileiro, viúvo, agropecuarista, RG nº 5118.441, CPF nº 454.236.797-53, inscrito no INCRA 520.020.015.474-3, residente e domiciliado em Casimiro de Abreu, na Avenida dos Bandeirantes, Nº 165. **1º Secretário:** Alexandre Viana, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº.031310543-IFP, CPF nº 454.278.527-00, inscrito no INCRA 520.020.000.1813-0, residente e domiciliado em Barra de São Joao, na Rua Dr. Otavio Moreira, Nº 306. **1º Tesoureiro:** Alfredo Augusto Moraes, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº. 04923296-0 detran/rj, CPF nº 693.479.807-0, inscrito no INCRA 520.020.004812-9, residente e domiciliado em Casimiro de Abreu, na Rua Fabio Jose Ribeiro, Nº 294. **Suplente da Diretoria:** **2º Secretario** Amaro Gomes Rangel, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº. 11616111-8, CPF nº. 326.922.507-53, inscrito no INCRA 520.020.007.722-6, residente e domiciliado em Rio das Ostras, na Rua Flamengo, Nº 411. **Suplente da Diretoria:** **2º Tesoureiro** Eduardo Marques Chrispim, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº.07185018-4- IFP, CPF nº.806.841.817-20, inscrito no INCRA 520.020.013.609-5, residente e domiciliado em São João de Meriti, Rua Cândida Pires, nº 347. **Conselheiro Fiscal:** Leandro Rodrigues Barcelos, brasileiro, casado, agricultor, RG nº. 11380563-4 IFP, CPF nº 054.152.007-54, inscrição Estadual nº72.237.641, residente e domiciliado em Rio das Ostras, na Estrada de Jundiá, s/n. **Conselheiro Fiscal:** Hugo Sirqueira Andrade, brasileiro, viúvo, agropecuarista, RG nº 07010793-3- IFP, CPF nº. 689.695.977-0, INCRA 520.020.274.810-1, residente e domiciliado em Casimiro de Abreu, na Rua Ataliba de Carvalho, nº 13. **Conselheiro Fiscal:** Alexandre Valadares Ramos, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº128552338-1 IFP, CPF nº 088.213.257-17, Inscrição Estadual nº 72.367.81-3., residente e domiciliado em Rio das Ostras na Estrada de California, s/n. **Suplente do Conselho Fiscal:** Antonio Marcelino Petrucci Rangel, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº04535906-4, CPF nº773.458.867-00, inscrito no INCRA 520.065.020.346-3, residente e domiciliado em Campos dos Goytacazes, na Praça do Santíssimo **Suplente do Conselho Fiscal:** Luiz Adilson Bom, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1704-1 CREA/RJ, CPF nº.186.773.557.-15, NIRF 0182130-0, residente e domiciliado em Casimiro de Abreu, na Rua Faz. Ventania. **Suplente do Conselho Fiscal:** Agrimaldo da Costa Freires, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº.80584756-3 -IFP, CPF nº. 096.097.507-10, inscrito no INCRA 950.084.824917-9. residente e domiciliado em Casimiro de Abreu na Av. Indaiaçu, nº 175. **Delegado Representante junto à FAERJ:** Alexandre Magno Teixeira Pinto, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº.052403789- detran/rj, CPF nº724.021.307-25, inscrito no INCRA520.020.000.663-9, residente e domiciliado em Casimiro de Abreu, na Rua Francisco Lopes, nº 06. **Delegado Suplente:** Alexandre Viana, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº03131054-3- IFP, CPF nº.454.278.527-00, inscrito no INCRA 520.020.0001813-0, residente e domiciliado em Barra de São João, na Rua Dr. Otavio Moreira, 306. Foi declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas

SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Francisco Lopes, 06, Centro – Casimiro de Abreu – RJ

E-mail: [sindicato.casimiro@hotmail.com](mailto:sindicato.casimiro@hotmail.com)

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Waldenir Heringer da Silva, 460, Loja 03/05- Centro  
Casimiro de Abreu-RJ - Tel: (22) 2778-1612  
LIVRO: A7 - FOLHA: 232 - Nº REGISTRO: 688 AV.7  
Protocolo Nº 302 - Data do Ato: 31/01/20  
Registro Civil de Pessoa Jurídica



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
**EDCB 31100 NZC**



**SEM EFEITO**

Emol.:	233,19
Ressag:	3,41
FETJ:	38,90
Fundperj:	9,72
Funperj:	9,72
Funarpen:	7,78
Mútua:	0,00
Acoterj:	0,00
Total:	302,85

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maria Cristina C. Nunes  
Martins  
Tabeliã Substituta

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Waldenir Heringer da Silva, 460, Loja 03/05- Centro  
Casimiro de Abreu-RJ - Tel: (22) 2778-1612  
LIVRO: A7 - FOLHA: 232 - Nº REGISTRO: 688-AV.7  
Protocolo Nº 302 - Data do Ato: 31/01/20  
Registro Civil de Pessoa Jurídica



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
**EDCB 31100 NZC**



Emol.:	233,48
Ressag:	3,41
FETJ:	38,90
Fundperj:	9,72
Funperj:	9,72
Funarpen:	7,78
Mútua:	0,00
Acoterj:	0,00
Total:	303,01

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maria Cristina C. Nunes  
Martins  
Tabeliã Substituta





Sindicato Rural de  
Casimiro de Abreu



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de acordo com o Art. 315 4º alínea II da Portaria nº 501 de 30 de abril de 2019, que os dirigentes abaixo discriminados, eleitos no dia 27 de Dezembro de 2019, para o mandato do triênio 2019/2022, estão em pleno exercício da atividade de Produtores Rurais, e Sindicalizados ao Sindicato Rural de Casimiro de Abreu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.415.681/0001-10, conforme a seguir:

DIRETORIA ( Efetivos)

Presidente: Alexandre Magno T. Pinto	CPF nº 724.021.307-25
Secretario: Alexandre Viana	CPF 474.278.527-00
Tesoureiro: Alfredo Augusto Morais	CPF nº 693.479.807-49

DIRETORIA: ( Suplentes)

Eduardo Marques Chispim	CPF nº 806.841.817-20
Hugo Sirqueira Andrade	CPF nº 689.69.977-00
Vice – Presidente – Paulinho Almeida	CPF 454.236.797.63

CONSELHO FISCAL ( Efetivos)

Leandro Rodrigues Barcelos	CPF nº 054.152.007-54
Amaro Gomes Rangel	CPF nº 326.922.507-00
Alexandre Valadares Ramos	CPF nº 088.213.257-17

CONSELHO FISCAL : ( suplentes)

Antonio Marcelino Petrucci Rangel	CPF nº 773.458.867-00
Agrimaldo da Costa Freires	CPF nº 096.097.507-10
Luiz Adilson Bom	CPF nº 186.773.557

Casimiro de Abreu, 27 de Dezembro de 2019.

Alexandre Magno T. Pinto

**SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Francisco Lopes, 06, Centro – Casimiro de Abreu – RJ  
E-mail: [sindicato.casimiro@hotmail.com](mailto:sindicato.casimiro@hotmail.com)



SERVICÓ DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU  
Rua Waldenir Heringer, nº 06 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ  
CEP: 28960-000 - TEL: (22) 2778-1672 - [www.cartãoocasimirodeabreu.com.br](http://www.cartãoocasimirodeabreu.com.br)

088807AA017730

**ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA PINTO.**

\*\*\*\*\*

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por: \_\_\_\_\_

Consulte a validade do selo em:

Selo: EDIS38663 PSR - <https://www3.tjrj.js/sitepublico>

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 31/01/2020. - Valor: R(\$)**8,20**



Maria Cristina C. Nunes  
Martins  
Tabeliã Substituta



# ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU

## CAPITULO I

### Das disposições preliminares

**Artigo 1** - Sindicato Rural de Casimiro de Abreu, entidade sindical de primeiro grau, com Sede e Forô no Município de Casimiro de Abreu no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu presidente Dilvo Perez, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº 04994403-6 IFP/RJ e do CPF nº 130.945.647-04, residente na Estrada da Ipuca km 3,5 - Fazenda Arizona, Casimiro de Abreu - RJ, eleito pela Assembléia de 07/10/86, conforme ATA anexa, e constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da Agricultura, da Pecuária, o Extrativismo Rural, da Pesca, da Sivilcultura e da Agroindústria, no que se refere às atividades primárias desta ou qualquer outro ramo independentemente da área, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade na economia de mercado e na base territorial deste município, com intuito de colaboração com os Poderes Públicos e demais Associações, visando à área social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

**Parágrafo 1º** - Para efeito deste estatuto, os termos Sindicato Rural de Casimiro de Abreu e SRCA se equivalem.

**Parágrafo 2º** - o SRCA (Sindicato Rural de Casimiro de Abreu) é uma associação sem fins econômicos que terá duração por indeterminado tempo.

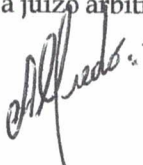


## SEÇÃO I DA SEDE, FORÔ E JURISDIÇÃO.

**Artigo 2** - O Sindicato Rural de Casimiro de Abreu, tem Sede Própria e Foro na cidade de Casimiro de Abreu no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Bandeirantes nº 45 - Centro, e Jurisdição em toda extensão do território dos Municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras.

## SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

**Artigo 3** - O sindicato Rural de Casimiro de Abreu tem por objetivos:

- a) Estudar e buscar soluções para as questões relativas às atividades rurais, bem assim coordenar promover o desenvolvimento, a defesa e a proteção da categoria econômica perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas; e representa-la legalmente.
- b) Amparar e defender a categoria que compõe em âmbito Municipal, colaborando com a solução dos conflitos, visando à expansão da economia Municipal.
- c) Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho, vide art. 8º, VI da CF de 1988.
- d) Eleger ou designar os representantes da categoria perante organizações intersindicais, nacionais e internacionais, bem como perante os órgãos públicos e Privados, a nível municipal.
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada nos termos da legislação em vigor.
- f) Pleitear e adotar medidas úteis ao interesse do Sindicato, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa ocorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa.
- g) Promover, sempre que solicitado por qualquer associado, à solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes á atividade compreendidas em seu âmbito de representação, assim como a submissão de tais dissídios ou litígios a juízo arbitral.

  
  
  
Atriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ 103.085

h) - Diligenciar normas que vissem o desenvolvimento econômico e a elevação do bem - estar sociocultural dos Produtores Rurais.

i) Organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos Associados, prestando-lhes assistência e apoio em consonância com os interesses gerais da categoria.



### SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Artigo 4** - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses do município e Associados, denunciando eventuais irregularidades às autoridades ou Entidades competentes.
- II - Colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz Social e o progresso econômico do município e país.
- III - Fixar as mensalidades do Sindicato nos termos das disposições legais.
- IV - Adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.
- V - Eleger, por sua diretoria, representantes da Agricultura, Pecuária, Extrativismo Rural, Pesca, Silvicultura e Agroindústria, na área de sua jurisdição, para assuntos relativos à representação de seus associados.
- VI - Lançar e arrecadar a contribuição sindical correspondente à categoria econômica que representa, bem como quaisquer receitas fixadas por lei.

**Artigo 5** - São deveres do Sindicato:

- I - Manter serviços de orientação, Assistência aos associados nos setores técnicos, econômico e jurídico.
- II - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social, visando uma atuação forte e representativa no Município.
- III - Propugnar pela harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.
- IV - Observar com rigor os princípios da moral e deveres cívicos, e a abstenção das propagandas de Doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais.
- V - Filiar-se a Federação de Agricultura do estado do rio de Janeiro - FAERJ - e, com ela, manter relações de cordialidade, Assistência Cultural, Econômica e de Defesa dos interesses do Município e Associados.
- VI - Sempre que possível, e de acordo com as possibilidades manter no seu quadro de pessoal, em Convênios com Entidades, Assistências ou por conta própria, profissionais com as atribuições específicas de promover a cooperação social ao Município e Associados.
- VII - Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho.
- VIII - Constituir cooperativas para a classe representada.
- IX - Organizar atividades educacionais com o objetivo de aperfeiçoar o conhecimento dos proprietários rurais e comunidade em geral em assuntos de seu interesse em prol do município.

**Artigo 6** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - A inexistência e exercícios de cargos eletivos cumulativo com os empregos remunerados pelo sindicato ou por entidades de grau superior.

Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985



II - Gratuidade do exercício de cargos eletivos, podendo ser estabelecido gratificação para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que efetivamente dispensa ao Sindicato trabalho efetivo.

III - Obrigatoriedade em sua sede de um livro de registros de associados.

IV - Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político



## CAPÍTULO II

### SEÇÃO IV

#### DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 7** - Todo associado que participe da categoria econômica comprometida no plano de enquadramento constante no artigo 1º, satisfazendo as exigências da legislação Sindical, poderá associar-se ao sindicato;

**Parágrafo 1º** - Para ser admitido como associado do sindicato deverá:

- a) Apresentar documentos que prove ser possuidor de direito de propriedade Rural situada na faixa territorial de sua área de atuação (Município de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras).
- b) Preencher ficha individual cadastral, com dados físicos e/ou jurídicos devidamente corretos.

**Parágrafo 2º** - Satisfeitas estas exigências a Diretoria do Sindicato poderá decidir pela associação.

**Parágrafo 3º** - Deferida a associação pelo presidente, abonará a ficha que serve como condição.

**Parágrafo 4º** - O associado somente poderá ser deferido mediante justificativa fundamentada, e a decisão será comunicada ao associado no prazo de até 15 (quinze) dias, contada a ciência, a diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias, e da decisão, terá voto de qualidade.

## SEÇÃO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8** - Constituem direitos dos associados:

- I - Participar das reuniões do sindicato, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- II - Submeter ao exame da diretoria questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entender convenientes;
- III - Fazer uso dos serviços e apoio do sindicato;
- IV - Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais, desde que seja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses e que exerça a atividade rural há mais de 02 (dois) anos na base territorial;
- V - Propor a diretoria medidas de interesses do sindicato desde que endossada à proposição pela assinatura de mais de 10% (dez por cento) dos associados regulamente inscritos e devidamente habilitados com seus deveres.
- VI - Os direitos conferidos pelo sindicato aos associados são intransferíveis.

**Artigo 9º** - Constituem deveres dos associados:

- I - Cumprir o presente estatuto e as deliberações da diretoria;
- II - Pagar pontualmente a mensalidade que for regulamentada fixada pela assembléia geral;
- III - Não tomar quaisquer deliberações sobre assuntos de interesse da agricultura, Pecuária, Extrativismo Rural, Pesca, Silvicultura e Agroindústria, sem prévia audiência do sindicato;

Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.005





- IV - Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas e prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- V - Concorrer para cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;
- VI - Seguir no plano Municipal, as orientações emanadas pelo sindicato;
- VII - Enviar ao sindicato cópia das atas do processo eleitoral, logo após sua realização;
- VIII - Adotar a mesma forma de demonstrativos contábeis e planos de contas do sindicato, podendo neste último criar as rubricas necessárias as suas especificidades;
- IX - Comparecer as assembléias gerais e votar;
- X - Não tomar posições isoladas contra os interesses da categoria.

**Artigo 10** - Perderá seus direitos o associados que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica em caso de alienação do imóvel.

**Parágrafo Único** - Haverá uma tolerância de 02 (dois) anos no quadro social para que o sócio retorne a sua categoria econômica.

**Artigo 11** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto praticado pela diretoria, cabe recurso à assembléia geral no prazo de 30 (trinta) dias;

**Artigo 12** - os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recursos sem efeito suspensivo, ao conselho de representantes que o apreciará na assembléia geral subsequente.

**Parágrafo 1º** - Terá os direitos associativos suspensos o que:

- Atrasar em mais de seis mensalidades consecutivas o pagamento das contribuições devidas;
- Não será concedido cancelamento voluntário do associado que estiver em débito para com o Sindicato;
- Desrespeitar os dispositivos Estatutários;
- Tornar-se indigno por ações ou omissões, de fazer parte do quadro social;
- Não comparecerem a 03 (três) assembléias gerais consecutivas sem justa causa;
- Poderá ser eliminado do quadro social os associados que atuarem comprovadamente contra as decisões do sindicato, que visem à defesa dos interesses da categoria econômica rural.
- Deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do sindicato.

**Artigo 13** - a aplicação de penalidades, em qualquer caso deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá por escrito produzir defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da cientificação.

**Parágrafo Único** - A petição será dirigida ao presidente do sindicato, que a encaminhará aos outros membros da diretoria.

**Artigo 14** - O associado eliminado do quadro associativo no caso de suspensão por atraso de mensalidade, poderá ser a ele reintegrado, desde que se reabilite do débito plenamente, mediante aprovação da maioria dos representantes da diretoria.

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985

**Artigo 15** - O sindicato compreende os seguintes órgãos de administração:

- ASSEMBLÉIA GERAL
- DIRETORIA
- CONSELHO FISCAL

**Artigo 16** - A assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão por maioria de votos, em relação ao total de votantes presentes.



## SEÇÃO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 17** - Compete a assembleia geral:

- I - Analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção municipal e estadual dentro do quadro da economia brasileira, e sugerir medidas convenientes;
- II - Examinar e votar propostas Orçamentárias do Sindicato e os créditos adicionais, com parecer do conselho fiscal;
- III - Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com Parecer do Conselho fiscal;
- IV - Pronunciar-se sobre o relatório de atividades de cada exercício;
- V - Eleger e empossar os membros da diretoria, do conselho fiscal e delegados representantes da entidade junto à federação, sendo o presidente do sindicato o delegado representante efetivo e nato;
- VI - Impor penalidades aos filiados e desfiliação de associados;
- VII - Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- VIII - Requerer informações aos órgãos competentes da administração;
- IX - Fixar a contribuição social dos associados;
- X - Deliberar quanto às relações do sindicato com entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;
- XI - Dissolver o sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste estatuto;
- XII - Reformar ou alterar este estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19 § 4º deste estatuto;
- XIII - Atribuir encargos e tarefas específicas aos membros da diretoria, individualmente ou em grupo;
- XIV - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente;
- XV - Sobrestar o funcionamento da diretoria ou do conselho fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta governativa para substituí-los, observadas as disposições do art. 19 § 4º, deste estatuto;
- XVI - Resolver os casos omissos.

**Artigo 18** - A assembleia geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - Ordinariamente, todos os anos, até 30 de abril, para deliberar sobre o relatório contas da gestão financeira do ano anterior, e até 30 de novembro para deliberar sobre o orçamento da Receita e Despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse de classe;

Adrial dos Santos Silva  
ADVOGADO  
O.A.B.R.J. 103.885



II - Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos associados com direito a voto, para exame dos assuntos específicos da convocação;

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, em caso de convocação de assembléia Geral extraordinária, ser reduzido para até 3 (três) dias desde que ocorra no prazo regular de julgamento do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do Sindicato, nos locais de atendimento dos produtores rurais e, ainda, de comunicação por via postal, telegráfica ou outro meio de igual valor aos associados.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se presente a maioria dos associados com direito a voto e, após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados com direito a voto.

§ 4º - Para a reforma, ou alteração do Estatuto, dissolução do sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**Artigo 19** - A assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a um dos presentes, de livre escolha do Plenário.

**Parágrafo Único** - A mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente.

**Artigo 20** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos cabendo um voto a cada associado, considerando-se, todavia, impedindo de votar aquele que fizer parte da diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, quando nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade. Nos escrutínios secretos o empate importará em nova votação no mesmo dia, 20 (vinte) minutos após a apuração e, persistindo o empate será convocada nova Assembléia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 21** - As atas das assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros competentes da mesa e de 05 (cinco) membros designados pelo Plenário, após discussão e aprovação.

## SEÇÃO VIII DA DIRETORIA

**Artigo 22** - A diretoria, órgão de direção geral do sindicato, eleita para mandato de 03 (três) anos, e composta dos seguintes membros:

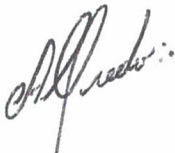
- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIOS (1º E 2º)
- TESOUREIRO (1º E 2º)

**Parágrafo Único** - Os membros da diretoria deverão ter cidadania brasileira, se não a tiverem naturalmente. O presidente deverá ser brasileiro nato.

**Artigo 23** - Os membros da diretoria não poderão exercer função remunerada no quadro do sindicato.

**Artigo 24** - Compete a Diretoria:

- I - Executar as atividades administrativas do Sindicato;
- II - Supervisionar em caráter de correção todos os serviços da entidade;



Adriano Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985







III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV - Aprovar, ou não, os pedidos dos associados, emitindo parecer;

V - Encaminhar o relatório Anual e as contas de cada exercício ao Conselho Fiscal;

VI - Deliberar sobre atos de administração Patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou a venda de bens inservíveis e o aluguel ou comodato de bens desnecessários dos serviços do Sindicato obedecidos às formalidades legais;

VII - Nomear Comissões revisoras do Estatuto, quando for necessário, e propor o Regimento Interno da Entidade à aprovação de todos os representantes constituídos (Diretoria e Conselho Fiscal);

VIII - Organizar o quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Sindicato, fixando-lhes as atribuições e vencimentos;

IX - Reunir-se sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros para deliberações válidas;

**Parágrafo Único** - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, e o presidente terá sempre o voto de qualidade.

**Artigo 25** - Compete ao Presidente:

- a) Administrar o sindicato, juntamente com os demais diretores.
- b) Presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, orientando os debates, tomando os votos proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) Designar relatos, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos da alçada da Diretoria;
- d) Determinar diligências e audiências de órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) Assinar a correspondência oficial do Sindicato;
- f) Assina com o Tesoureiro ou seu substituto, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para este fim quando cabível.
- g) Autorizar com o tesoureiro ou seu substituto, as despesas variáveis prevista no orçamento, ou delegar competência para este fim cabível.
- h) Admitir, promover e demitir os funcionários da entidade, dentro dos quadros aprovados pela diretoria, na forma regimentar ou regulamentar.
- i) Contratar serviços por prazos determinados na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela diretoria;
- j) Aplicar aos empregados às sanções previstas em Lei.
- k) Convocar reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assinando as Atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os Poderes Públicos, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria;
- n) Designar os titulares de Cargos ou Funções de Chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;

Adriano Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.988



- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV - Aprovar, ou não, os pedidos dos associados, emitindo parecer;
- V - Encaminhar o relatório Anual e as contas de cada exercício ao Conselho Fiscal;
- VI - Deliberar sobre atos de administração Patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou a venda de bens inservíveis e o aluguel ou comodato de bens desnecessários dos serviços do Sindicato obedecidos às formalidades legais;
- VII - Nomear Comissões revisoras do Estatuto, quando for necessário, e propor o Regimento Interno da Entidade à aprovação de todos os representantes constituídos (Diretoria e Conselho Fiscal);
- VIII - Organizar o quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Sindicato, fixando-lhes as atribuições e vencimentos;
- IX - Reunir-se sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros para deliberações válidas;

**Parágrafo Único** - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, e o presidente terá sempre o voto de qualidade.

**Artigo 25** - Compete ao Presidente:

- a) Administrar o sindicato, juntamente com os demais diretores.
- b) Presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, orientando os debates, tomando os votos proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) Designar relatos, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos da alçada da Diretoria;
- d) Determinar diligências e audiências de órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) Assinar a correspondência oficial do Sindicato;
- f) Assina com o Tesoureiro ou seu substituto, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para este fim quando cabível.
- g) Autorizar com o tesoureiro ou seu substituto, as despesas variáveis prevista no orçamento, ou delegar competência para este fim cabível.
- h) Admitir, promover e demitir os funcionários da entidade, dentro dos quadros aprovados pela diretoria, na forma regimentar ou regulamentar.
- i) Contratar serviços por prazos determinados na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela diretoria;
- j) Aplicar aos empregados às sanções previstas em Lei.
- k) Convocar reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assinando as Atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os Poderes Públicos, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria;
- n) Designar os titulares de Cargos ou Funções de Chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;

Adrial dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985



II - Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos associados com direito a voto, para exame dos assuntos específicos da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias, de assembléia Geral extraordinária, ser reduzido para até 3 (três) dias desde que ocorra em livro próprio de juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do Sindicato, nos locais de atendimento dos produtores rurais e, ainda, de comunicação por via postal, telegráfica ou outro meio de igual valor aos associados.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se presente a maioria dos associados com direito a voto e, após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados com direito a voto.

§ 4º - Para a reforma, ou alteração do Estatuto, dissolução do sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**Artigo 19** - A assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a um dos presentes, de livre escolha do Plenário.

**Parágrafo Único** - A mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente.

**Artigo 20** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos cabendo um voto a cada associado, considerando-se, todavia, impedindo de votar aquele que fizer parte da diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, quando nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade. Nos escrutínios secretos o empate importará em nova votação no mesmo dia, 20 (vinte) minutos após a apuração e, persistindo o empate será convocada nova Assembléia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 21** - As atas das assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros competentes da mesa e de 05 (cinco) membros designados pelo Plenário, após discussão e aprovação.

## SEÇÃO VIII DA DIRETORIA

**Artigo 22** - A diretoria, órgão de direção geral do sindicato, eleita para mandato de 03 (três) anos, e composta dos seguintes membros:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIOS (1º E 2º)
- TESOUREIRO (1º E 2º)

**Parágrafo Único** - Os membros da diretoria deverão ter cidadania brasileira, se não a tiverem naturalmente. O presidente deverá ser brasileiro nato.

**Artigo 23** - Os membros da diretoria não poderão exercer função remunerada no quadro do sindicato.

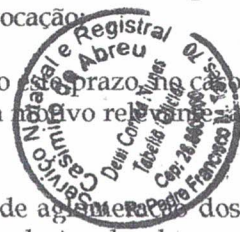
**Artigo 24** - Compete a Diretoria:

I - Executar as atividades administrativas do Sindicato;

II - Supervisionar em caráter de correção todos os serviços da entidade;



Adriano Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985





**Artigo 15** - O sindicato compreende os seguintes órgãos de administração:

- ASSEMBLÉIA GERAL
- DIRETORIA
- CONSELHO FISCAL

**Artigo 16** - A assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão por maioria de votos, em relação ao total de votantes presentes.



## SEÇÃO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 17** - Compete a assembléia geral:

- I - Analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção municipal e estadual dentro do quadro da economia brasileira, e sugerir medidas convenientes;
- II - Examinar e votar propostas Orçamentárias do Sindicato e os créditos adicionais, com parecer do conselho fiscal;
- III - Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com Parecer do Conselho fiscal;
- IV - Pronunciar-se sobre o relatório de atividades de cada exercício;
- V - Eleger e empossar os membros da diretoria, do conselho fiscal e delegados representantes da entidade junto à federação, sendo o presidente do sindicato o delegado representante efetivo e nato;
- VI - Impor penalidades aos filiados e desfiliação de associados;
- VII - Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- VIII - Requerer informações aos órgãos competentes da administração;
- IX - Fixar a contribuição social dos associados;
- X - Deliberar quanto às relações do sindicato com entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;
- XI - Dissolver o sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste estatuto;
- XII - Reformar ou alterar este estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19 § 4º deste estatuto;
- XIII - Atribuir encargos e tarefas específicas aos membros da diretoria, individualmente ou em grupo;
- XIV - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente;
- XV - Sobrestar o funcionamento da diretoria ou do conselho fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta governativa para substituí-los, observadas as disposições do art. 19 § 4º, deste estatuto;
- XVI - Resolver os casos omissos.

**Artigo 18** - A assembléia geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - Ordinariamente, todos os anos, até 30 de abril, para deliberar sobre o relatório contas da gestão financeira do ano anterior, e até 30 de novembro para deliberar sobre o orçamento da Receita e Despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse de classe;

Adrialdo Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985

**Artigo 75** - o presidente do sindicato organizará processo, em duas vias, para documentar todas as fases da eleição.

**Parágrafo 1** - São peças essenciais do processo de que trata o caput:

- I - Edital de convocação;
- II - Exemplar do diário oficial do estado em que foi publicado o aviso resumido do edital;
- III - Cópias do requerimento do registro de chapas, ficha de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Relação dos eleitores, listas de votantes e exemplares de cédula única;
- V - Expediente relativo à composição das mesas eleitoras;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - Impugnação, recursos, contra-razões e informações do presidente do pleito;
- VIII - Resultado da eleição;
- IX - Data da posse dos eleitos.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 76** - a diretoria fará publicar, em edital, dentro de 20 (vinte) dias da realização, o resultado das eleições.

**Artigo 77** - o exercício social do sindicato coincidirá com o ano civil.

**Artigo 78** - para desempenhar suas atribuições e atingir seus fins, o sindicato disporá de organização própria, com serviços administrativos, jurídicos, técnicos, consultivos e executivos, estruturados na forma do presente estatuto.

**Artigo 79** - os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 80** - é vedado a pessoas estranhas o quadro do sindicato, qualquer interferência na sua administração, nos seus serviços e nas suas assembléias.

**Artigo 81** - o sindicato, cumulativamente com este estatuto, observará tão inteiramente como nela se contém, a legislação em vigor e as decisões administrativas de autoridade competentes, que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 82** - o presente estatuto foi lido e aprovado em assembléia geral extraordinária para este fim convocada pelo sindicato rural de Casimiro de Abreu, sendo registrado em livro próprio, somente podendo ser reformado, no todo ou em parte, com obediência ao aqui disposto, e quando necessidade de atualização, e adequação à modernidade o exigirem.

**Artigo 83** - este estatuto entrará em vigor, na data da publicação do seu estrato no diário oficial do estado, com exemplar arquivado na sede do sindicato e no registro civil de pessoas jurídicas.

Revogam-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 1986.

Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.865



**Parágrafo 1º** - A anulação do voto não implica na anulação da eleição, salvo na hipótese prevista no item 01 (um).

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e II, realizar-se-á nova votação em novas chapas mais votadas.

**Parágrafo 3º** - Persistindo o empate nas convocações sucessivas, será proclamada eleita a chapa mais votada pelo candidato a presidência, mais idoso.



## SEÇÃO XI DA NULIDADE

**Artigo 66** - a eleição será nula quando:

I - Realizada em desacordo com as formalidades exigidas para instalação, início e encerramento, dos trabalhos eleitorais;

II - Declarada pelo presidente da mesa apuradora, nas condições previstas no inciso I do artigo 68.

**Artigo 67** - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

**Artigo 68** - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

**Artigo 69** - Em caso de anulação, outra eleição será realizada dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do despacho anulatório. Nesta hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

## SEÇÃO XII DOS RECURSOS

**Artigo 70** - Poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do término da eleição, pelo associado ou pelo candidato a presidente que se julgue prejudicado, dirigido ao presidente do sindicato, no horário normal de funcionamento da secretaria da entidade.

**Parágrafo 1º** - Protocolado o recurso, no qual obrigatoriamente constarão os argumentos do recorrente, este será avaliado pelo presidente do sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que juntamente com seus diretores irá proferir decisão em igual prazo.

**Artigo 71** - os prazos constantes do capítulo V serão contados de acordo com o código de processo civil.

## SEÇÃO XIII DA POSSE DOS ELEITOS

**Artigo 72** - Antes da posse dos eleitos, a diretoria fará publicar edital, até 20 (vinte) dias após a realização das eleições, com o seu resultado.

**Artigo 73** - a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

**Parágrafo Único** - ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão por escrito e solenemente o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a constituição federal, as leis vigentes no país e o estatuto do sindicato.

**Artigo 74** - o recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado oficialmente ao presidente antes da posse.

## SEÇÃO XIV DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Adne dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985

**Parágrafo 1º** - não sendo alcançado quorum em primeira e segunda convocação, o presidente da mesa apuradora, encerrará os trabalhos do ato eleitoral, e comunicará, por escrito em cada oportunidade, ao Presidente do Sindicato, que convocará nova votação.

**Parágrafo 2º** - Só poderá participar da eleição, em segundo e terceira convocação, o assalariado que não encontrar em condições de exercer o voto em primeira convocação.

**Parágrafo 3º** - Funcionará, em segunda e terceira convocação, a mesa receptora e apuradora para a primeira.

**Parágrafo 4º** - Persistindo a falta de quorum em terceira convocação, será declarada pelo presidente a vacância dos cargos da diretoria, e do Conselho fiscal, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e será nomeado, por ele e seus diretores, uma junta governativa cujos membros serão escolhidos dentre integrantes da categoria econômica rural, realizando-se novas eleições dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

## SEÇÃO X DA APURAÇÃO

**Artigo 61** - Encerrada a votação, os membros da mesa receptora, se constituirão automaticamente em membros da mesa de apuração, que terá a mesma composição da mesa receptora.

**Parágrafo 1º** - Iniciarão os trabalhos de apuração, imediatamente após o encerramento da votação, conferindo os votos existentes na urna e em separado, com a lista de diretores.

**Parágrafo 2º** - se o numero de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração; em caso contrário, o Presidente da mesa de apuração, declarará em voz alta, a ocorrência e proclamará nula a eleição.

**Parágrafo 3º** - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa apuradora em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

**Parágrafo 4º** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

**Parágrafo 5º** - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

**Artigo 62** - Havendo protesto fundado em contagem errônea dos votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

**Artigo 63** - Assiste o Conselheiro eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

**Parágrafo Único** - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir eventual eficácia.

**Artigo 64** - finda a apuração, o presidente da mesa de apuração, anunciará o número de votos válidos, nulos ou em branco, e proclamará o resultado da chapa vencedora, que obtiver maioria dos votos de tudo sendo lavrada ata circunstanciada, com a assinatura de todos os membros da mesa de apuração e fiscais, constando o motivo de eventual falta de assinatura.

**Artigo 65** - Não haverá proclamação de eleitos se:

I - O número de votos nulos, ou em branco, for igual ou superior à diferença entre duas chapas mais votadas;

II - Em caso de empate das chapas mais votadas.



  
  
  
Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985



**Parágrafo 3º** - o membro da mesa receptora que assumir a presidência poderá nomear como Ad Hoc, dentre os presentes, observados os impedimentos dos artigos anteriores, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Parágrafo 4º** - nenhuma pessoa estranha à direção da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



## SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

**Artigo 55** - os membros da mesa receptora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências, dando por aberto os trabalhos de votação em seguida.

**Artigo 56** - os trabalhos da mesa receptora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observadas as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - os trabalhos de que trata o caput poderão ser encerradas antes do prazo ali previsto, desde que tenham votados todos os conselheiros constantes da lista de eleitores.

**Artigo 57** - iniciada a votação, cada conselheiro eleitor, depois de identificado assinará a lista de votantes, e de posse da cédula, dirigir-se-á a cabine de votação, e antes de depositá-la na urna, exibi-la-á à mesa receptora para confirmação de sua autenticidade.

**Artigo 58** - os conselheiros eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados em condições de votar que não constarem da lista de votantes, votará em separado.

**Parágrafo Único** - o voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da mesa receptora entregará ao Conselheiro eleitor sobrecarta apropriada, para que na presença da mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole.

II - O presidente da mesa receptora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, colocando-a na urna perante todos, para posterior decisão da mesa receptora.

**Artigo 59** - na hora determinada do Edital para o encerramento da votação, o presidente da mesa receptora, ou quem por ele indicado, convidará em voz alta, os eleitores que acaso não tenham votado, a exercitarem seu voto.

**Parágrafo 1º** - não havendo quem responda o convite, o presidente declarará encerrada a votação, lacrando a urna, sobre o lacre fará constar às assinaturas dos membros da mesa receptora.

**Parágrafo 2º** - de todo o desenrolar dos trabalhos, será lavrada ata que constem data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de conselheiros em condições de votar, número de votos separados, se houver, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais e demais ocorrências. Da ata constarão obrigatoriamente as assinaturas do presidente da mesa receptora, dos mesários e dos fiscais.

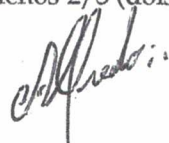
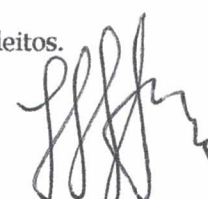
## SEÇÃO IX DO "QUORUM"

**Artigo 60** - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, a eleição somente terá validade:

I - Em primeira convocação, quando nela votarem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros eleitores;

II - Em segunda convocação, quando nela votarem pelo menos 1/2 (metade) dos Conselheiros eleitores;

III - Em terceira Convocação, quando nela votarem pelo menos 2/5 (dois quintos) dos conselheiros eleitos.

  
Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985  


- a) Não tiver aprovada, na Assembléia geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovando mediante sentença judicial com trânsito em julgado;
- c) Não estiver nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no exercício efetivo de atividade econômica;
- d) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Não estiver associado ao sindicato, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- f) For estrangeiro.



## SEÇÃO VI DO ELEITOR

**Artigo 50** - cada sindicato terá direito a um voto através de seu Conselheiro, devidamente credenciado no conselho de representantes, que integrará a lista de votantes, divulgada até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Parágrafo Único** - para fins da elaboração para lista de votantes, até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição, o sindicato comunicará aos associados os nomes dos seus conselheiros, efetivos e suplentes.

**Artigo 51** - para exercer o direito de voto o associado deverá:

- a) Ter quitado sua anuidade e demais débitos junto ao sindicato, permitida a quitação até a abertura dos trabalhos do conselho de representantes;
- b) Encontrar-se em pleno gozo das suas prerrogativas estatutárias.

## SEÇÃO VII DA MESA RECEPTORA

**Artigo 52** - a mesa receptora será constituída se um presidente, dois mesários e um suplente designados pela diretoria do sindicato.

**Parágrafo 1º** - a mesa receptora será instalada na Sede do sindicato, onde se dará a eleição.

**Parágrafo 2º** - o trabalho da mesa receptora poderá ser acompanhado por fiscais designados pelos candidatos a presidente, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal para cada chapa concorrente.

**Artigo 53** - Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora:

- a) Os candidatos, seus conjugues e parentes até segundo grau.
- b) Os membros da diretoria e do conselho fiscal.

**Artigo 54** - os mesários substituirão o presidente da mesa receptora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - todos os membros da mesa receptora deverão estar presentes ao ato de abertura e, de encerramento pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 2º** - não comparecendo o presidente da mesa receptora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo, e na falta o suplente.

Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985



**Parágrafo 2º** - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes das chapas concorrentes.

**Parágrafo 3º** - a comissão julgadora reunir-se-á na sede do sindicato, até 03 (três) dias após sua constituição.

**Parágrafo 4º** - a comissão julgadora designará, dentre seus integrantes, relator que apresentará parecer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da sua instalação.

**Parágrafo 5º** - a decisão da comissão deverá ser proferida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua instalação.

**Parágrafo 6º** - todos os trabalhos da comissão constarão em ata lavrada por seus integrantes em livro próprio, ou por funcionário do Sindicato, para este ato designado.

**Parágrafo 7º** - da decisão da comissão, caberá recurso em grau definitivo, aos membros da diretoria.

**Parágrafo 8º** - o recurso deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da decisão da comissão julgadora, sob pena de preclusão.

**Parágrafo 9º** - após a publicação a qual se refere o parágrafo anterior, os membros da diretoria julgarão o recurso no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 46** - julgada improcedente a impugnação, o presidente do sindicato, providenciará a afixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugar visível, para o conhecimento dos eleitores. Julgadas procedentes, as candidaturas impugnadas poderão ser substituídas, até 03 (três) dias antes da eleição, para que a chapa possa a ela concorrer com o número mínimo exigido.

### SEÇÃO III DO VOTO SECRETO

**Artigo 47** - o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes exigências:

- a) Uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- b) Isolamento dos eleitos em cabine indevassável;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO IV DA CÉDULA ÚNICA

**Artigo 48** - a cédula única contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para sua vedação.

**Parágrafo 1º** - as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente começando pelo nº 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**Parágrafo 2º** - as chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos a serem preenchidos especificando-se, no caso dos efetivos, os cargos da administração.

**Parágrafo 3º** - ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o Conselheiro eleitor assinalará sua escolha.

### SEÇÃO V DA INELEGIBILIDADE

**Artigo 49** - será inelegível o candidato, que:



Adnel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
OAB/RJ. 103.985



b) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade;

c) Documentos expedidos pelo Sindicato respectivo, filiado a Federação, comprovando sua qualidade de Associado, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, e de quitação com os cofres da entidade no mesmo período, bem como com a mensalidade afixada;

**Artigo 40** - O registro de Chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo 1º** - Pra efeito do disposto neste artigo o Sindicato manterá durante o período de Registro de Chapas, expediente de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer no setor, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestando informações concernentes ao Processo Eleitoral, recebendo a documentação e fornecendo o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

**Parágrafo 2º** - Encerrado o prazo de que trata o Artigo 33º, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do sindicato convocará nova eleição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

**Artigo 41** - Será recusado o registro de chapa, cujo número dos candidatos a cargo de diretoria, do Conselho fiscal e seus suplentes, estiverem incompletos.

**Parágrafo 1º** - Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada o candidato à presidente ou Representante de Chapa será notificado para que promova a devida correção e/ou alteração no nome e/ou nomes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu Registro.

**Artigo 42** - Encerrado o prazo para registro de Chapa o presidente providenciará:

a) Imediata Lavratura da ata, que conterà as ocorrências do processo de registro, menção as chapas registradas pela ordem numérica de inscrição, e será assinada pelo presidente, pelos diretores presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, se presentes ao ato.

b) A composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica nos respectivos registros, as chapas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

c) No prazo de 72 (setenta e duas) horas o presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de utilização para divulgação já utilizada para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

## SEÇÃO II DAS IMPUGNAÇÕES

**Artigo 43** - a impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação das chapas registradas, exclusivamente pelos conselheiros efetivos do sindicato.

**Parágrafo Único** - os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao presidente do sindicato e entregues, contra recibo, na secretaria da entidade e publicados no mesmo diário que publicara o edital de Convocação. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente do SRCA e entregue, contra-recibo, na secretaria.

**Artigo 44** - Cientificado da impugnação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

**Artigo 45** - o processo de impugnação será instruído dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento das contra-razões.

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo de que trata, o presidente procederá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao sorteio de 03 (três) membros do conselho de Representantes, que não sejam candidatos e nem responsáveis pela impugnação, para compor a comissão julgadora.



Adriel dos Santos Silva  
ADVOCADO  
OAB/RJ 103.985



**Artigo 35** – Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato e esta

**Parágrafo Único** – Os atos que importem malversação ou depilação do patrimônio Associativo, a destituição dos Administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e crimina

**Artigo 36** – Para dissolução do Sindicato, nos termos deste Estatuto do funcionamento da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação de bens e imóveis; será exigido o assentimento da maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução do sindicato, a assembléia geral dará destino ao patrimônio remanescente com autorização da autoridade competente, após paga as dívidas legítimas, acaso existentes.

## CAPÍTULO V SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 37** – A diretoria, o conselho fiscal e seus respectivos suplentes, são eleitos na mesma oportunidade, pelo conselho representante, mediante escrutínio secreto.

**Artigo 38** – As eleições para cargos da Diretoria e do Conselho fiscal, serão realizadas, no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do Mandato vigente.

**Parágrafo Único** – As eleições serão convocadas pelo presidente por edital, em que mencione obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre sucessivas convocações.
- b) Prazo para registro de Chapa e horário de funcionamento da Secretaria.
- c) Prazo para impugnação da candidatura.
- d) Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, e da terceira não sendo na segunda.

**Parágrafo 2º** - Cópias do edital de que trata o parágrafo anterior, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, e enviadas aos Associados com antecedência de 90 (noventa) dias e mínima de 70 (setenta) dias.

**Parágrafo 3º** - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado no diário Oficial do Estado, Aviso resumido do Edital.

**Parágrafo 4º** - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato e endereço.
- b) Prazo para registro de chapas, e horários de funcionamento da Secretaria.
- c) Data, horário e local da votação.
- d) Referência do local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

**Parágrafo 5º** - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.

**Artigo 39** – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil à data da publicação do aviso resumido de Edital.

**Parágrafo Único** – O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato sendo assinado pelo candidato à presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

- a) Ficha de qualificação Pessoal do Candidato, em duas vias, devidamente assinadas;

**Parágrafo Único** - Compete ainda ao conselho fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

## SEÇÃO X DAS PENALIDADES



**Artigo 31** - Terá o mandato suspenso pelo Conselho de Representante o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

I - Deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

II - Aceitar emprego remunerado nos quadros da Entidade;

III - Patrocinar por algum meio, causas contrárias aos interesses do Sindicato, da Federação, da Confederação Nacional da Agricultura e dos Associados;

**Artigo 32** - Será eliminado da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o membro que:

I - Reincidir nas faltas previstas no Artigo anterior;

II - For condenado por má conduta profissional, ou por prática de atos contra o Patrimônio material, ou moral do Sindicato;

III - For condenado por prática de crime hediondo, ou infamante;

IV - Violar dolosamente este Estatuto.

V - Abandonar o cargo ou deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato (Município de Casimiro de Abreu e rio das Ostras).

**Parágrafo Único** - A perda do Mandato será Declarada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** - Da Aplicação de penalidades, caberá recursos nos termos expressos no Artigo 12º deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 34** - Constituem rendas e Patrimônios do Sindicato:

I - Contribuição Sindical, na forma e condições previstas na Lei;

II - Mensalidades dos Associados;

III - Contribuições de caráter constitucional, e as que eventualmente venham a ser criadas;

IV - Bens e valores, já existentes e adquiridos;

V - Aluguéis de imóveis e equipamentos;

VI - Juros de títulos e depósitos;

VII - Doações e legados;

VIII - Rendas financeiras eventuais;

IX - Receitas de convênios ou outro contrato de parceria;

X - Multas e outras rendas eventuais;

Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
CAB/RJ. 103.085



- o) Submeter à diretoria os relatórios da Gestão Administrativa e do Exercício Financeiro;
- p) Organizar o processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Ao vice-presidente compete auxiliar o Presidente em caráter permanente das tarefas específicas que lhe forme cometidas, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo 2º** - Ao vice-presidente, compete auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

**Artigo 26** - Competem ao Secretário, além de outras atribuições que lhe foram confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as respectivas Atas;
- II - Desempenhar as missões de representação da entidade de que lhe forem cometidas pelo presidente;
- III - Assinar correspondência que lhe foi passada pelo Presidente;
- IV - Ter sob sua guarda e fiscalização os livros e correspondência do Sindicato apresentando-as quando solicitado pelo Presidente;
- V - Diligenciar o que foi necessário à realização das reuniões dos Órgãos Filiados ao Sindicato.

**Artigo 27** - Ao 1º e 2º tesoureiro compete à direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) Assinar cheques, firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamento, assinando sempre com o Presidente;
- b) Zelar pelos serviços de tesouraria e contabilidade, ficando sob sua guarda e responsabilidade os respectivos livros e documentos;
- c) Recolher aos estabelecimentos bancários os saldos de caixa que excedem os limites fixados pela diretoria;
- d) Apresentar, mensalmente ou semestralmente à diretoria conforme a exigência, o balancete da situação econômica financeira da entidade, subscrevendo as de contabilidade respectiva, inclusive as integrantes do Relatório Anual, com o Presidente;

**Parágrafo Único** - Verificada a vacância em quaisquer dos Cargos de Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, será convocado um diretor Vogal para preencher a vaga segundo a ordem de colocação na chapa.

## SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O conselho fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento Econômico-Financeiro do Sindicato, sendo composto de pelo menos 03 (três) membros efetivos, e de igual número de suplentes eleitos para o Mandato de 03 (três) anos.

**Artigo 29** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

**Artigo 30** - O conselho fiscal emitirá parecer para as seguintes matérias:

- a) Balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão Financeira Anual.
- b) Orçamento da receita e despesas de cada exercício e créditos adicionais solicitados.
- c) Aplicação de fundos e despesas extraordinárias.
- d) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato



*Adriel dos Santos Silva*

Adriel dos Santos Silva  
ADVOGADO  
CAB/RJ. 103.985

*[Handwritten signature]*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.415.681/0001-10</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA <b>18/09/1986</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO LOPES</b>		NÚMERO <b>06</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>28.860-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASIMIRO DE ABREU</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SINDICATO.CASIMIRO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(22) 2778-1616</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2022 às 14:21:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	30.415.681/0001-10
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA PINTO
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/10/2022 às 14:22 (data e hora de Brasília).



O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requereu a "Associação Rural de Cassimiro de Moraes"

com sede em Cassimiro de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro

aprovar o respectivo estatuto e reconhecê-lo, sob a denominação de SINDICATO Rural de Cassimiro de Moraes

como sindicato representativo das categorias profissionais instituídas no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Cassimiro de Moraes, na base territorial da Prefeitura Municipal de Cassimiro de Moraes com sede em Cassimiro de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro de acordo com o regime instituído pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

E, para firmeza, mandou passar a presente CARTA, que vai por éle assinada.

Brasil, 4 de Setembro de 1950  
Assinado por: [Signature]

CONFERE COM ORIGINAL  
Em 09/12/50  
[Signature]  
SR. TANTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL  
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 30.415.681/0001-10 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 000.000.000.00000-0  
Razão Social: SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU  
Denominação: SRCA - Sindicato Rural de Casimiro de Abreu

Representação

Área Geoeconômica: Rural Grupo: Empregador Classe: Rural  
Categoria: Econômica, Rural do Plano da CNA

Abrangência: Municipal  
Base Territorial: \*Rio de Janeiro\*: Casimiro de Abreu.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Francisco Lopes Número: 6  
Complemento: Frente Bairro: centro CEP: 28.860-000 Localidade/UF: Casimiro de Abreu/RJ  
E-Mail: sindicato.casimiro@hotmail.com  
DDD 1: 22 Telefone 1: 27781616

Diretoria

Data início mandato: 27/12/2019

Data término mandato: 27/12/2022

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA PINTO	Presidente	x	x
ALFREDO AUGUSTO MORAIS	Tesoureiro	x	
ALEXANDRE VALADARES RAMOS	Membro do Conselho Fiscal		
AMARO GOMES RANGEL	Membro do Conselho Fiscal		
LEANDRO RODRIGUES BARCELOS	Membro do Conselho Fiscal		
ALEXANDRE VIANA	Secretário Geral		
AGRIMALDO DA COSTA FREIRES	Suplente de Diretoria		
ANTONIO MARCELINO PETRUCCI RANGEL	Suplente de Diretoria		
EDUARDO MARQUES CHRISPIM	Suplente de Diretoria		
HUGO SIQUEIRA ANDRADE	Suplente de Diretoria		
LUIZ ADILSON BON	Suplente de Diretoria		
PAULINHO ALMEIDA	Vice-Presidente		

Filiação

Federação: FEDERACAO DA AGRICULTURA PECUARIA E PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATIVA CNPJ: 30.101.026/0001-97

Confederação: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL  
ATIVA CNPJ: 33.582.750/0001-78

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR23009	L042 P075 A1964	18/04/2016	Não Válida
SR23656	L042 P075 A1964	30/08/2019	Válida
SD127073  END DIR	19964.102504/2020-55	06/04/2020	Válida

## SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS

Emitida via sistema em: 27 de fevereiro de 2020

1ª via: Ministério do Trabalho e Emprego

Número da  
Solicitação:

**SD127073**

**Razão Social:** SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU

**CNPJ:** 30.415.681/0001-10 | **Grau da entidade:** Sindicato

Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, a atualização das informações de **localização** e de **diretoria**.

Para tanto, anexamos cópia do seguinte documento, a ser conferido com o original no ato do protocolo:

**I - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria e ata de posse, na forma dos incisos V e VI do art. 3º e inciso IV do art. 5º da Portaria nº. 326/2013.**

- Ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:
  - a. nome completo;
  - b. número de inscrição no CPF;
  - c. função dos dirigentes da entidade requerente;
  - d. o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, quando se tratar de entidades laborais;
  - e. o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
  - f. o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
  - g. o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.
  
- No caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:
  - a. o nome e foto do empregado;
  - b. a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
  - c. o contrato de trabalho vigente ou, no caso dos aposentados, o último que comprove ser membro da categoria.
  
- Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, do número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos, do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes.

**II - Comprovante de endereço em nome da entidade, e o estatuto social no caso de mudança do município sede.**

Em caso de cópia, as mesmas devem ser autenticadas **folha a folha**; No caso de cópias simples, estas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor;

Quando a lista de presença vier em separado da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia;

Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única assembléia, a entidade deve apresentar atas separadas, com suas respectivas listas de presença;

As atas deverão, ainda, estar **registradas no cartório** da comarca da **sede da entidade requerente**.



Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata este requerimento, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos na Portaria nº. 326/2013.

Casimiro de Abreu, 27 de fevereiro de 2020.



ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA PINTO  
Presidente  
724.021.307 -25

**OBS: Transmitido via Certificação Digital do tipo CNPJ (Signatário do Certificado: SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU - CNPJ: 30.415.681/0001-10).**

---

**OBS.1:1ª via do MTE** - Esta via deverá ser protocolada, com o documento acima especificado, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da Unidade da Federação onde se localiza a sede da Entidade Sindical ou no Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília, **mas somente nos casos de entidades cuja abrangência seja interestadual ou nacional** - vedada a remessa via postal.

**OBS.2:** No ato da entrega desta solicitação, um servidor do Ministério do Trabalho e Emprego realizará a conferência formal dos documentos e atestará a autenticidade de cópias, se for o caso. Em seguida, devolverá os documentos originais ao solicitante, e procederá à protocolização e tramitação no Sistema CNES.

**OBS.3: A Solicitação deve ser protocolada no prazo de 30 dias, a contar de sua transmissão, sob pena de arquivamento.**

Editar   Visualizar	Título Evento	Nº do Evento	Status Evento	Data Início Evento	Data Término Evento	Instrutor Principal	Telefone Empresa Instrutoria	Celular Instrutor	E-mail Ins
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas na Fabricação de Produtos da Mandioca - Nº 202100019: Casimiro de Abreu	202100019	REALIZADO	9/2/2021	11/2/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Bovinocultura de Leite – Higiene na Ordenha / Boas Práticas de Manejo da Ordenha - Nº 202100020: Rio das Ostras	202100020	REALIZADO	9/3/2021	10/3/2021	Galeno Valente Machado	(22) 2779-2767	(22) 9982-59181	<a href="#">galev</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Operação e Manutenção de Motosserra - Nº 202100075: Casimiro de Abreu	202100075	REALIZADO	17/3/2021	19/3/2021	Gustavo Adolfo Schmidt Suarez	(22) 3851-0437	(22) 9985-58174	<a href="#">schm</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Operação e Manutenção de Roçadeiras Manuais - Nº 202100076: Casimiro de Abreu	202100076	REALIZADO	22/3/2021	24/3/2021	Gustavo Adolfo Schmidt Suarez	(22) 3851-0437	(22) 9985-58174	<a href="#">schm</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas na Fabricação de Doces e Compotas - Nº 202100162: Casimiro de Abreu	202100162	REALIZADO	27/4/2021	29/4/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas Agropecuárias (BPA) - Prê - Colheita - Nº 202100175: Casimiro de Abreu	202100175	REALIZADO	12/5/2021	13/5/2021	Kurt Kaufmann Junior		(22) 9983-77324	<a href="#">kurtkj</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas Agropecuárias (BPA) - Comercialização e Transporte - Nº 202100185: Casimiro de Abreu	202100185	REALIZADO	15/6/2021	16/6/2021	Kurt Kaufmann Junior		(22) 9983-77324	<a href="#">kurtkj</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas Agropecuárias (BPA) - Colheita - Nº 202100186: Casimiro de Abreu	202100186	REALIZADO	8/6/2021	9/6/2021	Kurt Kaufmann Junior		(22) 9983-77324	<a href="#">kurtkj</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Cultivo de Fruteiras Semiperenes - Banana - Nº 202100187: Rio das Ostras	202100187	REALIZADO	18/5/2021	20/5/2021	Paulo Sergio da Silva Leite	(22) 3851-0437	(22) 9981-31021	<a href="#">paulo</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Cultivo Hidropônico de Hortaliças - Nº 202100391: Casimiro de Abreu	202100391	REALIZADO	28/7/2021	30/7/2021	Kurt Kaufmann Junior		(22) 9983-77324	<a href="#">kurtkj</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas na Fabricação de Doces e Compotas - Nº 202100404: Rio das Ostras	202100404	REALIZADO	2/8/2021	4/8/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Operação e Manutenção de Retroescavadeira - Nº 202100406: Casimiro de Abreu	202100406	REALIZADO	9/8/2021	13/8/2021	Lourenço De Almeida Pereira		(22) 9927-70126	<a href="#">lourei</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Tratorista Agrícola - Operação e Manutenção - Nº 202100407: Casimiro de Abreu	202100407	REALIZADO	23/8/2021	27/8/2021	Lourenço De Almeida Pereira		(22) 9927-70126	<a href="#">lourei</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Produção de Derivados do Leite - Básico / Boas Práticas de Fabricação - Nº 202100491: Casimiro de Abreu	202100491	REALIZADO	30/8/2021	1/9/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas na Fabricação de Doces e Compotas - Nº 202100594: Casimiro de Abreu	202100594	REALIZADO	8/9/2021	10/9/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Administração Rural - Básico de GPS - Sistema de Posicionamento Global e Autocad - Nº 202100606: Casimiro de Abreu	202100606	REALIZADO	4/10/2021	7/10/2021	Gustavo Adolfo Schmidt Suarez	(22) 3851-0437	(22) 9985-58174	<a href="#">schm</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Mulheres em Campo - Nº 202100607: Casimiro de Abreu	202100607	RELATÓRIO DE AÇÃO CONCLUÍDA	22/9/2021	20/10/2021	Gleiciane Pimentel	(22) 3851-0437	(22) 9983-27693	<a href="#">gleici</a>



<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Encontro 1 - Diagnóstico e Empreendedorismo - Nº 202100607-1: Casimiro de Abreu	202100607-1	REALIZADO	22/9/2021	22/9/2021	Gleiciane Pimentel	(22) 3851-0437	(22) 9983-27693	<a href="#">gleici</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Encontro 2 - Planejamento - Nº 202100607-2: Casimiro de Abreu	202100607-2	REALIZADO	29/9/2021	29/9/2021	Gleiciane Pimentel	(22) 3851-0437	(22) 9983-27693	<a href="#">gleici</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Encontro 3 - Custo de Produção - Nº 202100607-3: Casimiro de Abreu	202100607-3	REALIZADO	6/10/2021	6/10/2021	Gleiciane Pimentel	(22) 3851-0437	(22) 9983-27693	<a href="#">gleici</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Encontro 4 - Indicadores de Viabilidade e Comercialização - Nº 202100607-4: Casimiro de Abreu	202100607-4	CONCLUÍDO	13/10/2021	13/10/2021	Gleiciane Pimentel	(22) 3851-0437	(22) 9983-27693	<a href="#">gleici</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Encontro 5 - Desenvolvimento Pessoal - Nº 202100607-5: Casimiro de Abreu	202100607-5	CONCLUÍDO	20/10/2021	20/10/2021	Gleiciane Pimentel	(22) 3851-0437	(22) 9983-27693	<a href="#">gleici</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Operação e Manutenção de Retroscavadeira - Nº 202100617: Casimiro de Abreu	202100617	CANCELADO	1/11/2021	5/11/2021	Lourenço De Almeida Pereira		(22) 9927-70126	<a href="#">loure</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Equideocultura - Ferrageamento e Casqueamento - Nº 202100694: Casimiro de Abreu	202100694	APROVADO	15/11/2021	19/11/2021				
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Construção de Cerca Elétrica - Nº 202100792: Rio das Ostras	202100792	CONCLUÍDO	25/10/2021	27/10/2021	Brenna Rocha Rotondo		(24) 9984-52173	<a href="#">brenr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Viveirista - Produção de Mudas - Nº 202100814: Rio das Ostras	202100814	CONCLUÍDO	8/11/2021	10/11/2021	Paulo Sergio da Silva Leite	(22) 3851-0437	(22) 9881-31021	<a href="#">paulo</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas na Fabricação de Produtos da Mandioca - Nº 202100845: Casimiro de Abreu	202100845	APROVADO	1/12/2021	3/12/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas na Fabricação de Doces e Compotas - Nº 202100848: Casimiro de Abreu	202100848	CONCLUÍDO	15/11/2021	17/11/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Operação e Manutenção de Roçadeiras Manuais - Nº 202100855: Casimiro de Abreu	202100855	APROVADO	6/12/2021	8/12/2021	Julio Cesar Correa De Souza	(22) 3842-1096	(22) 9998-24357	<a href="#">jcorre</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Beneficiamento, Conservação e Transformação do Pescado - Nº 202100903: Casimiro de Abreu	202100903	CONCLUÍDO	18/11/2021	20/11/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Operação e Manutenção de Motosserra - Nº 202100952: Casimiro de Abreu	202100952	APROVADO	9/12/2021	11/12/2021	Julio Cesar Correa De Souza	(22) 3842-1096	(22) 9998-24357	<a href="#">jcorre</a>
<a href="#">Editar</a>   <a href="#">Visualizar</a>	Boas Práticas na Fabricação de Produtos da Mandioca - Nº 202100954: Casimiro de Abreu	202100954	APROVADO	9/12/2021	11/12/2021	Beatriz Vieira Miranda	(22) 2622-7415	(22) 9981-83926	<a href="#">beatr</a>

Total 32 cursos realizados

Total participantes 320.

certificados 300.